



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N°4.666, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização das medidas emergenciais restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o artigo 92, inciso VII da lei Orgânica do Município de Mangaratiba e artigo 37 da Constituição Federal e, considerando o disposto no Processo n.º 668/2022,

CONSIDERANDO as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria de Saúde de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece em seu inciso III, alínea "d", do art. 3º, que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.973, de 03 de março de 2022, que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) em decorrência da situação de emergência em saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os indivíduos dispensados de prévia comprovação de vacinação contra a Covid-19 para acesso e permanência no interior dos estabelecimentos e locais de Mangaratiba, quando o Município atingir o índice de setenta por cento da população maior de dezoito anos vacinada com a dose de reforço.

Art. 2º. Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art.3º. Fica facultado o uso de máscaras de proteção para acesso e permanência, nas escolas da rede de ensino de Mangaratiba.

Art. 4º. Fica excluída a comprovação de vacinação contra a Covid- 19, aos alunos da rede de ensino de Mangaratiba, aos pais/responsáveis de alunos e aos profissionais de educação.

Art. 5º. Nos locais em que a Secretaria Municipal de Saúde, julgar necessário a permanência do uso obrigatório de máscara de proteção respiratória, permanecerá em vigor as penalidades dispostas no art. 5º da Lei Estadual nº 8.859/2020.

Art. 6 º. Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória, em todas as unidades, repartições de Saúde no Município de Mangaratiba, devendo os funcionários, usuários, visitantes e outros.

Art. 7 º. Fica recomendado a permanecerem usando máscaras em lugares fechados pessoas: imunodeprimidos, com comorbidades de alto risco, não vacinadas e com sintomas gripais.

Art. 8 º. A Secretaria Municipal de Saúde, acompanhará o monitoramento dos indicadores elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde - PAINEL DE CONTROLE COVID-19., assim como o percentual vacinai.

Art. 9 º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados especialmente os Decretos 4.637/2022, 4.647/2022 e 4659/2022, bem como as disposições em contrário.

Mangaratiba, 21 de março de 2022.

ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito